


**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 008/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO – CETRIL**

AGOSTO/2009



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSOS Nº 48500.003856/2007-15**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 008/2008-ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO – CETRIL.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b” da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, Nelson Hübner, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO – CETRIL**, com sede no Município de Ibiúna, no Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 100, inscrita no CNPJ sob o nº 49.313.653/0001-10, na condição de Permissionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, representada por seu Presidente Nélio Antônio Leite e seu Secretário Francisco Paulo Dias de Oliveira, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme ata de reunião realizada em 19 de outubro de 2007, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 008/2008-ANEEL, celebrado em 12 de junho de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:


**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

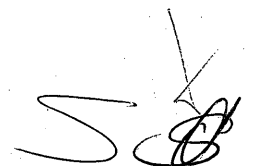
O presente Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação as Subcláusula Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 008/2008-ANEEL, celebrado em 12 de junho de 2008, alterando, respectivamente, a data do primeiro reajuste de 30 de outubro para 30 de outubro de 2009 e da primeira revisão tarifária periódica de 30 de outubro de 2009 para 30 de outubro de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

As Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 008/2008-ANEEL, celebrado em 12 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Subcláusula Terceira** - Os valores das tarifas de que trata a Subcláusula Segunda serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



- I - no primeiro reajuste, em 30 de outubro de 2009; e
- II - nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.”

“**Subcláusula Sétima** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da PERMISSONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

- I - a primeira revisão será procedida em 30 de outubro de 2012; e
- II - as subseqüentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão.”

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 008/2008-ANEEL, celebrado em 12 de junho de 2008, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 30 de *Setembro* de 2009.

PELA ANEEL:

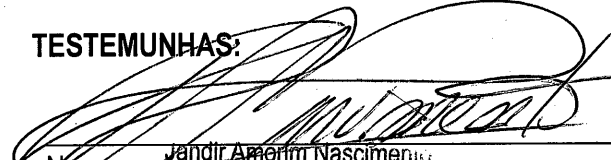
  
\_\_\_\_\_  
**NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**  
Diretor-Geral

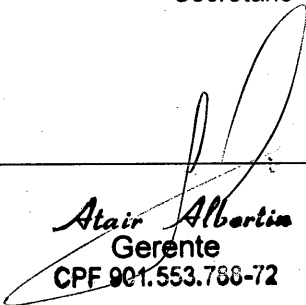
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO – CETRIL:


  
\_\_\_\_\_  
**NÉLIO ANTÔNIO LEITE**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO PAULO DIAS DE OLIVEIRA**  
Secretário

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jandir Amorim Nascimento  
CPF: 057.353.601-59

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Atair Albertin  
CPF: 901.553.788-72  
Gerente

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	